

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 733, de 2016, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação **ou à renegociação**, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas **ou que vierem a ser inscritas** em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de **2016**, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma: **(NR).**"

.....

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação **ou renegociação** de dívidas rurais inscritas **ou que vierem a ser inscritas** na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo. **(NR).**

.....

§ 6º A liquidação **ou renegociação** de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional. **(NR).**

§ 7º Fica a Advocacia Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação **ou renegociação** de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados ou em processo de execução pela Procuradoria Geral da União. **(NR).**



7

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, importa registrar que essa nossa sugestão é oriunda do **Movimento Agricultura Forte Espírito Santo**, composto por **produtores rurais e entidades do setor agropecuário**, e da **Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo**, mas que também podem representar esses mesmos seguimentos dos mais diversos Estados do Brasil, que igualmente sofrem com os efeitos da seca.

Importa registrar que, no último dia 05 de maio de 2016, o Governador do Estado Espírito Santo, se viu obrigado a **decretar Situação de Emergência** em todo o Espírito Santo, por conta da estiagem que atinge todo o território pelo terceiro ano consecutivo.

A proposta aqui apresentada visa **ampliar de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2016**, a autorização para a liquidação ou renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou que vierem a ser inscritas em Dívida Ativa da União, **de forma a contemplar um maior número de produtores rurais, igualmente atingidos pela estiagem prolongada.**

Como se vê essas questões afetam diretamente a situação dos produtores rurais tanto do Espírito Santo quanto os de outros estados.

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Dep. EVAIR DE MÉLO
PV/ES

